

*Precisamos  
falar sobre*

# **Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Constituição Federal determina que a proteção de crianças e adolescentes é uma responsabilidade da família, da sociedade e do Estado. Isso significa que todos temos o dever de garantir seus direitos e mantê-los seguros contra qualquer tipo de negligência, discriminação, exploração, violência ou crueldade (artigo 227 da Constituição Federal).

A Defensoria Pública é um dos órgãos que atuam na defesa desses direitos. Ela oferece orientação jurídica gratuita e defende crianças e adolescentes, tanto de forma individual quanto coletiva, seja na Justiça ou de forma extrajudicial (artigo 134 da Constituição Federal e artigo 4º, inciso IX, da Lei Complementar 80/94).

## TIPOS DE VIOLÊNCIA

**1 VIOLÊNCIA FÍSICA:** É qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal ou que cause sofrimento físico de forma intencional, não-acidental. Normalmente, a violência física deixa marcas no corpo, como hematomas, arranhões, queimaduras, fraturas, cortes, entre outros.

**2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:** É qualquer conduta que cause dano emocional, diminua a autoestima ou prejudique o pleno desenvolvimento. São atitudes, palavras e ações que constroem, envergonham, censuram e pressionam a criança ou o adolescente de modo permanente, gerando situações vexatórias que podem prejudicá-lo em vários aspectos. Ex: alienação parental.

**3 VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL:** Quando órgãos ou profissionais que deveriam proteger a criança acabam sendo negligentes ou violentos.

**4 VIOLÊNCIA SEXUAL:** Qualquer situação em que a criança ou adolescente é forçado a participar ou presenciar atos sexuais, ou que exponha seu corpo (por intermédio de foto ou vídeo), no sentido de abusar ou explorar sua sexualidade.

A **violência sexual** pode se dar de duas formas:

● **Abuso sexual:** Quando um adulto usa a criança ou adolescente para satisfazer um desejo sexual. Essa violência pode ocorrer dentro do ambiente doméstico (intrafamiliar) ou fora dele (extrafamiliar).

● **Exploração Sexual:** Quando a criança ou adolescente é usado para fins sexuais em troca de dinheiro, presentes ou favores. Isso pode ocorrer por meio de prostituição, pornografia, tráfico de pessoas ou turismo sexual.

## Estupro de vulnerável

De acordo com o artigo 217-A do Código Penal, é crime ter relações sexuais ou praticar atos libidinosos com menores de 14 anos ou com pessoas que, por doença ou deficiência mental, não tenham capacidade de consentir. Mesmo que não haja violência física ou ameaça, o ato é considerado estupro de vulnerável.

## SINAIS DE ALERTA

Para manter a vítima em silêncio, o abusador costuma fazer ameaças de violência física e mental, além de chantagens. É normal também que use presentes, dinheiro ou outro tipo de material para construir uma boa relação com a vítima. É essencial explicar à criança que nenhum adulto ou criança mais velha deve manter segredos com ela que não possam ser compartilhados com pessoas de confiança, como o pai, a mãe e os cuidadores de referência, por exemplo. A criança e o adolescente sempre avisam, mas na maioria das vezes não de forma verbal. Confira alguns sinais:

 **MUDANÇAS DE COMPORTAMENTO:** O primeiro sinal é uma possível mudança no padrão de comportamento da criança, como alterações de humor entre retraimento e extroversão, agressividade repentina, vergonha excessiva, medo ou pânico. Essa alteração costuma ocorrer de maneira imediata e inesperada. Em algumas situações, a mudança de comportamento é em relação a uma pessoa ou a uma atividade específica.

 **PROXIMIDADES EXCESSIVAS:** A violência costuma ser praticada por pessoas da família ou próximas da família, na maioria dos casos. O abusador muitas vezes manipula emocionalmente a criança e, com isso, ganha sua confiança, fazendo com que ela se cale.

 **COMPORTAMENTOS INFANTIS REPENTINOS:** É importante observar as características de relacionamento social da criança. Se o adolescente, por exemplo, voltar a ter comportamentos infantis, os quais já abandonou anteriormente, é um indicativo de que algo pode estar errado.

 **MUDANÇAS DE HÁBITO SÚBITAS:** Uma criança vítima de violência, abuso ou exploração também apresenta alterações de hábito repentinas. Sono, falta de concentração, aparência descuidada, entre outros, são indicativos de que algo está errado.

 **COMPORAMENTOS SEXUAIS:** Crianças que apresentam um interesse por questões sexuais ou que façam brincadeiras de cunho sexual e usam palavras ou desenhos que se referem às partes íntimas podem estar indicando uma situação de abuso.

 **TRAUMATISMOS FÍSICOS:** Os vestígios mais óbvios de violência sexual em crianças e adolescentes são as físicas, como marcas de agressão, doenças sexualmente transmissíveis e gravidez. Essas são as principais manifestações que podem ser usadas como provas na Justiça.

 **ENFERMIDADES PSICOSSOMÁTICAS:** Unidas aos traumatismos físicos, enfermidades psicossomáticas também podem ser sinais de abuso. São problemas de saúde, sem aparente causa clínica, como dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e dificuldades digestivas, que na realidade têm fundo psicológico e emocional.

 **NEGLIGÊNCIA:** Muitas vezes, o abuso sexual vem acompanhado de outros tipos de maus-tratos que a vítima sofre em casa, como a negligência. Uma criança que passa horas sem supervisão ou que não tem o apoio emocional da família estará em situação de maior vulnerabilidade.

 **FREQUÊNCIA ESCOLAR:** Observar queda injustificada na frequência escolar ou baixo rendimento causado por dificuldade de concentração e aprendizagem. Outro ponto a estar atento é a pouca participação em atividades escolares e a tendência de isolamento social.

## COMUNICAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, tem a obrigação de comunicar o fato ao Conselho Tutelar ou autoridade policial (artigo 13 da Lei nº 13.431/2017).

Os profissionais de saúde de instituições públicas ou privadas são obrigados a notificar as violências e a violência sexual no sistema de informação de agravos de notificação – SINAN por intermédio de uma ficha de notificação de violência a ser encaminhada ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica do Município.

### O QUE O PROFISSIONAL DEVE FAZER?

- Ouvir atenta e calmamente em caso de revelação espontânea.
- Reiterar que a criança/adolescente não tem culpa pelo ocorrido.
- Comunicar, de maneira empática e clara, o seu dever profissional de comunicar o fato às autoridades.
- Manter sigilo sobre o caso.
- Fazer um registro claro, utilizando o vocabulário utilizado pela criança e adolescente.
- Comunicar o caso às autoridades, mesmo em se tratando de mera suspeita, sem confirmação.

### O QUE O PROFISSIONAL NÃO DEVE FAZER?

- Interromper o relato livre.
- Abraçar e tentar minimizar o ocorrido, dizendo “isso não foi nada”, “não precisa chorar!”.
- Fazer promessas que não podem ser garantidas, como “vai ficar tudo bem!”.
- Expor a criança ou adolescente a outras pessoas.
- Pedir detalhamentos e colocar opiniões pessoais, julgamentos e interpretações subjetivas no registro.
- Julgar se o relato é verdadeiro ou não. Nos casos de suspeita, encaminhar aos órgãos competentes para investigação.

## **VOCÊ SABIA?**

! A Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) instituiu o microsistema legal de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, prevendo também mecanismos da prevenção de sua revitimização.

A escuta especializada é o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida. Não tem finalidade investigativa. Cada órgão deve realizar a escuta qualificada somente com relação aos fatos imprescindíveis para o atendimento na sua área, visando o acolhimento da vítima e seu acesso aos cuidados e direitos. O foco é na superação das suas vulnerabilidades e enxergando suas potencialidades e possibilidades, diminuindo o impacto da violência.

! Comitê Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CEEVESCA), vinculado à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), foi instituído por meio da Lei Estadual nº 14.747, de 28 de setembro de 2015. Trata-se de um órgão que atua na proteção de crianças e adolescentes vulneráveis à violência e à exploração sexual. Mais explicações pelo QRCode abaixo:



### **Como denunciar violência contra crianças e adolescentes?**

- 📞 Disque 100 (gratuita e anonimamente)
- 📞 Ligue 180 (para violência contra meninas e mulheres)
- 📞 Ligue 190 (para casos de flagrante)
- 📞 Conselho Tutelar
- 📞 Delegacias de Polícia

**Material produzido pela Assessoria de Comunicação Social da  
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**  
**Revisão de texto:** Camila Schäfer | **Projeto gráfico:** Sandrine Knopp  
**Imagens:** stock.adobe.com  
**Última atualização:** Março/2025



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**NUDECA**  
Núcleo de Defesa  
da Criança e  
do Adolescente